



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1199

DECISÃO Nº 201/2022

PROCESSO Nº 473650/2022

INTERESSADO: Engenheiro de Produção THIAGO ANDREICK SILVA DA FONSECA

EMENTA: INDEFERE a “SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL do Engenheiro de Produção THIAGO ANDREICK SILVA DA FONSECA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1199, de 13/10/2022, apreciando o PROCESSO Nº 473650/2022 – Engenheiro de Produção THIAGO ANDREICK SILVA DA FONSECA. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA-PA”, **DECIDIU INDEFERIR, POR MAIORIA DE CONSENSO, A REFERIDA INTERRUÇÃO DE REGISTRO**, conforme o Parecer da Relatora Conselheira Engenheira Agrícola ALESSANDRA DAMASCENO DA SILVA, nos seguintes termos: “Considerando Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea “d” da Res. 235, 09/10/1975; considerando a Res. 473, de 26/11/2002; considerando a Res. 1007, de 05/12/2003; considerando que o requerente solicitou nos seguintes termos: “Solicito interrupção temporária do meu registro profissional no CREA, visto que a minha ocupação atual não requer formação de engenharia para a função que exerço. Além disso, também não sou responsável técnico da empresa”; considerando que na primeira análise, foi dado o seguinte parecer: “Considerando a documentação apresentada pelo profissional, concluímos após análise técnica que o pleito NÃO atende ao disposto no Art. 30, Inciso II da Res. 1.007/2003 (II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ... de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA), uma vez que as atribuições do requerente junto ao seu empregador demandam conhecimento profissional específico da área da sua especialidade tecnológica, tal como disposto no ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA, motivo pelo qual, com base na delegação de competência da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Geologia e Minas (Decisão CEMM/PA nº 01/2021); considerando que o requerente exerce o cargo de Coordenador de Suporte ao Produto, na SOTREQ, empresa líder mundial em fornecimento e manutenção de máquinas pesadas. Nas fls. 31 estão listadas as atividades realizadas pelo Requerente. Entre elas, destacamos as seguintes: “Assegurar a renovação dos contratos de manutenção preventiva” e “Conhecer os indicadores de peças e serviços que impactam diretamente na satisfação do cliente”. Essas atividades demandam conhecimento de manutenção, de peças, de soluções de engenharia mais adequadas. Para o profissional acessar essa função, adentrou na empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

com o uso de sua formação na área da Engenharia de Produção; considerando que o inciso III do Art. 30 exige que para a interrupção temporária, o cargo ou emprego não deve exigir "formação profissional (...) de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA" e entendemos que a função do requerente exige essa formação. Voto pelo indeferimento da solicitação de interrupção temporária do registro profissional". Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os Senhores Conselheiros: Jose Guilherme Silva Melo. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2022

Jomar Sousa Ferreira Lima
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jomar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 14/11/2022 08:17:31, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.